



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 04 de dezembro de 2018

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 968/2018 QUE “Altera o valor das transferências às Organizações da Sociedade Civil – OSC’S autorizadas pela Lei nº 5.952/18.”** . Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 968/2018 tem como objetivo autorizar a alteração nos valores de transferências (FUNDEB) e Subsídios concedidos às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que pactuaram Termo de Colaboração com o município de Pouso Alegre, autorizada pela Lei Municipal nº 5.952/2018, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), passando para R\$ 90.000,00, nos termos da tabela anexa ao PL.

O parágrafo único aduz que as despesas decorrentes das transferências previstas no caput correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.06.08.244.0009.0003.3.50.43.00 – ficha 237, subvenções sociais – secretaria de políticas sociais, conforme fonte:100 – Recurso Próprio.

Recebido em 04/12/18
à 19h.
[Assinatura]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O artigo segundo aduz que o plano de trabalho e termo de parceria firmado com a Organização da Sociedade Civil deverão ser alterados para adequação aos valores estabelecidos nesta lei.

O artigo terceiro determina que revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo. Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

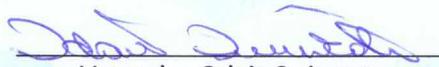
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 968/2018.**


Vereador Rodrigo Modesto
Presidente


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Adriano da Farmácia
Secretário